

LEI

GABINETE
DO PREFEITO

Página 1 de 2

LEI Nº 979/2022
DE 01 DE ABRIL DE 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Simão Dias/SE a conceder subvenção a “Associação de Desenvolvimento Sócio Comunitário de Simão Dias” e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, faz saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de SIMÃO DIAS/SE a **conceder subvenção no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** a **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO COMUNITÁRIO DE SIMÃO DIAS**, que utiliza como nome fantasia, “ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE SIMÃO DIAS”, sociedade civil sem fins lucrativos, **CNPJ 07.827.078/0001-23** e endereço na rua Ednaldo V. N. Valadares, 49, nesta cidade, considerada de utilidade pública, tendo como principais objetivos promover atividades culturais, recreativas ou esportivas.

§1º. O repasse dos valores poderá ser no valor máximo, mensal, de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, obrigando-se a entidade subvencionada a prestar contas.

§2º. A presente subvenção tem a finalidade de viabilizar o custeio de atividades culturais, recreativas e esportivas.

§3º. A autorização de que trata esta lei terá prazo até 31 de dezembro do exercício de 2022.

§4º. O repasse de valores, na forma de subvenção, consolida a participação do Município no desenvolvimento cultural, recreativo e esportivo.

Art. 2º. A entidade deverá efetuar a Prestação de Contas dos recursos recebidos, trimestralmente, junto a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo – SEMET, a fim de comprovar a aplicação dos recursos e mediante documentos que comprovem a correta aplicação do valor recebido.

§1º. O processo de prestação de contas deverá conter:

I – Ofício de encaminhamento com planilha de prestação de contas, endereçado à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo – SEMET.

II – relação dos gastos realizados no prazo de aplicação dos recursos;

III – Notas fiscais, faturas e recibos emitidos em nome das entidades, os quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem sua clareza ou legitimidade, devendo ainda, constar no corpo dos mesmos, a quantidade, o preço unitário e total, bem como a descrição dos produtos ou serviços.

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

LEI



GABINETE
DO PREFEITO



Página 2 de 2

§2º. Os documentos referidos neste artigo serão mantidos em arquivos em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo da Prefeitura, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas, do gestor do órgão.

Art. 3. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 4º. O pagamento das verbas subvencionadas fica condicionado à viabilidade financeira dos recursos próprios do Município de Simão Dias/SE, bem como se dará mediante conveniência e interesse da Administração Pública Municipal, não estando vinculada à efetivação do repasse na integralidade dos valores definidos nesta Lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SERGIPE
em 01 de abril de 2022.**

CRISTIANO VIANA MENESES
Prefeito Municipal

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>